

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU (ALF/FOZ), com sede na Av. Paraná, 2845 – Bairro Monjolo, CEP 85.864-385, na cidade Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.864-385, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0145-25, neste ato representado pelo Delegado-Adjunto CLAUDIO ROBERTO CAETANO MARQUES, nomeado por meio da Portaria de Pessoal SRRF09 nº 135, de 27 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].345.703-[REDACTED]; e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3147, Itaipu B – Foz do Iguaçu/PR, CEP 85867-000, inscrita no CNPJ nº 11.806.275/0001-33, neste ato representada pela Reitora DIANA ARAUJO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].131.717-[REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 10906.447903/2023-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI 1605/2024 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

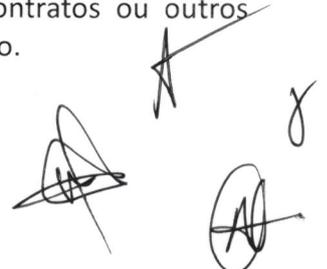
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua e ampla entre a ALF/FOZ e a UNILA, visando o desenvolvimento e a implementação de soluções integradas de acordo com as expectativas para atender as demandas existentes entre os partícipes, conforme o que prevê a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes elaborarão Projetos Específicos que serão formalizados preferencialmente por Planos de Trabalho, Termos Aditivos, Contratos ou outros ajustes, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.



Os Planos de Trabalho aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;
- resultados esperados;
- Gestores/Coordenadores do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

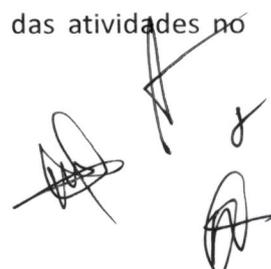
- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, dispostos nos arts. 2º a 6º da IN SLTI/MP nº 01, de 2010 (art. 10 da IN SLTI/MP nº 01, de 2010), se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ALF/FOZ**:

- a. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.



b. Acompanhar a execução dos Planos de Trabalho vinculados ao presente acordo e fornecer todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UNILA**:

- a. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e para a elaboração anual do relatório de atividades.
- b. Designar um gestor responsável pela execução das atividades técnicas-acadêmicas de cada Plano de Trabalho, vinculado ao presente acordo e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao departamento proponente e ao coordenador da parceria na UNILA.
- c. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas nos Planos de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas.
- d. Responsabilizar-se, na pessoa do Gestor indicado do projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos à execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula única. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, serão feitos mediante:

- I - A apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas pelo corpo técnico, docente e discente integrantes do projeto na consecução das ações previstas no projeto;
- II - A verificação "in loco" da execução física visando ao melhor cumprimento do objeto e assegurar ações concomitantes de controle por equipe técnica capacitada; e
- III - Outras ações entendidas, a critério dos Partícipes, como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS





Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os PARTÍCIPES mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de Relatório Final conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

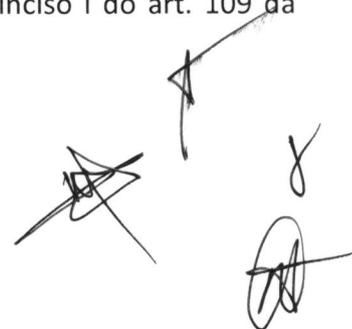
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu - Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de dezembro de 2024.



CLAUDIO ROBERTO CAETANO MARQUES
Delegado-Adjunto da ALF/FOZ



DIANA ARAUJO PEREIRA
Reitora da UNILA

Testemunhas



GUILHERME DE ANDRADE PALMIERI



MICAEL ALVINO DA SILVA



Emitido em 10/01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/01/2025 13:51)

ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###417#1

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **d6dd34dd41**